ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 44 a 45 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 27 / 12 / 1994

LEI Nº 1009/94, DE 17 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre denominação de Escolas Municipais na Zona Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais das Fazendas, Varjão Grande e Boa Vista da Felicidade passarão a ter as seguinte denominações:

I - Varjão Grande: **"Escola Municipal de 1º Grau Carajás"**;
II - Boa Vista da Felicidade: **"Escola Municipal de 1º Grau José Custódio Vitoriano".**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de junho de 1994.

Silvânia Abadia Barbosa Luiz